MULTIPARENTALIDADE: UMA ANÁLISE DOS TRIBUNAIS SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

Isabelly Cristina Pontes Vieira Ramalho (PROVIC), Maria Cristina Baluta (Orientadora), e-mail: mcbaluta@uepg.br.
Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG / Departamento de Direito Processual.

Direito, Direito Público.

Palavras-Chave: *Multiparentalidade, Tribunais, gênero*

Resumo

A presente pesquisa tem como objetivo investigar a multiparentalidade (reconhecimento legal de mais de dois pais ou mães para uma mesma criança) e suas repercussões no âmbito do Direito das Famílias. Busca-se, em especial, compreender de que forma os Tribunais Superiores brasileiros têm tratado o tema sob a perspectiva de gênero, identificando eventuais lacunas normativas e práticas que possam comprometer a efetivação da igualdade entre os direitos parentais.

Introdução

A multiparentalidade é uma inovação no Direito das Famílias, destacando-se sua relação com as transformações sociais e o reconhecimento da diversidade familiar. Neste contexto, os Tribunais brasileiros enfrentam os desafios decorrentes da coexistência da filiação biológica, socioafetiva e adotiva, com base no entendimento do STF no RE 898.060. Ainda, se faz necessária a cautela imperiosa da perspectiva de gênero, observando implicações como o reconhecimento de múltiplas mães em famílias homoparentais e a valorização do cuidado parental, independentemente do gênero. A multiparentalidade se destaca como um tema emergente, desafiando as noções tradicionais de parentalidade e criando oportunidades para novas formas de reconhecimento dos laços afetivos.

Materiais e Métodos

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter dedutivo, fundamentada em fontes bibliográficas (técnica do levantamento bibliográfico) e na legislação vigente, a fim de examinar a multiparentalidade e suas implicações de gênero nas decisões judiciais.
O estudo se estrutura em dois eixos centrais: a valorização do afeto no ordenamento jurídico brasileiro e a análise de julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), com destaque para o Recurso Extraordinário nº 898.060, que consolidou o reconhecimento jurídico da multiparentalidade.

Resultados e Discussão

A “família multiparental” é definida como aquela em que se forma um novo núcleo familiar entre pessoas que já possuem filhos de relacionamentos anteriores, sendo que o parceiro deseja adotar a criança. Assim, com este viés, a multiparentalidade envolve a inclusão do(a) genitor(a) socioafetivo(a), podendo coexistir com o vínculo biológico. A ausência de regulamentação específica levou o STF, no RE 898.060, a afirmar a igualdade entre diferentes configurações familiares, rejeitando discriminações e reconhecendo tanto laços biológicos quanto afetivos. A decisão permitiu múltiplos vínculos de filiação e flexibilizou exigências formais, como já previsto em Lei e consolidado pela jurisprudência em 2017. Essa decisão permite que a certidão de nascimento de uma criança inclua mais de dois genitores, abrangendo a mãe biológica, o pai biológico e os pais socioafetivos. No entanto se desconhece, nas decisões sobre multiparentalidade, a aplicabilidade no julgamento sob a perspectiva de gênero e consequente igualdade no exercício da parentalidade.

Conclusão ou Conclusões

Na conclusão da pesquisa se destaca que a multiparentalidade constitui um tema central e em constante evolução no Direito brasileiro, refletindo as transformações das estruturas familiares contemporâneas. O estudo da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 898.060 evidencia que foi decisiva para consolidar o reconhecimento jurídico de múltiplos vínculos parentais, sejam eles biológicos ou socioafetivos. Ao final, a pesquisa sugere ser fundamental o debate acerca da igualdade de gênero nas relações parentais, seja para identificar as lacunas normativas, seja para promover um sistema jurídico mais inclusivo e adequado à pluralidade das configurações familiares atuais.

Agradecimentos

Gostaria de expressar minha mais profunda gratidão à Prof. Maria Cristina Baluta pela sua dedicação, paciência e competência ao longo do ano. Sua orientação foi absolutamente fundamental para meu desenvolvimento acadêmico e pessoal. Agradeço por ter sido uma figura tão inspiradora e por me guiar com tamanha excelência.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Sessão Plenária). **Recurso Extraordinário 898.060 Santa Catarina. Relator: Luiz Fux, 21 de setembro de 2016, Brasília, DF.** Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13431919. Acesso em: 08 set. 2025.